



INDICAÇÃO

9-00000887-20141118

INDICO À DOUTA MESA, na forma regimental, seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Sr. Geraldo Alckmin, no sentido de que lhe seja sugerido, como medida de relevante interesse público, a alteração da Lei nº. 10.952, de 07 de novembro de 2001, a fim de ampliar as hipóteses que ensejam a concessão de isenção de taxa para emissão de 2ª via de documentos.

A saber, além dos casos de roubo e furto, a Lei 10.952, de 07 de novembro de 2001 isenta os homens com mais de 65 anos de idade, as mulheres acima de 60 anos e as pessoas há pelo menos 03 meses desempregadas do pagamento da taxa para a emissão de 2ª via da Carteira de identidade.

Com efeito, urge intuir que a aludida Lei Estadual carece de alteração, pois além de afrontar o Princípio Constitucional da Isonomia “ex vi” do artigo 5º, inciso I, da Magna Carta, também está atrasada no que atine ao seu alcance se comparada com a legislação do Estado de Sergipe.

Nesse diapasão, a Lei 7.692, de 23 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do citado Estado isenta os sergipanos que forem vítimas de furtos ou roubos das taxas referentes à emissão da segunda via da Carteira de Identidade (C.I.), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Destarte, incontestemente que as vítimas de roubo ou furto não merecem arcar com os



custos da emissão das segundas vias de seus documentos, sendo crível que a alteração na lei representará uma ínfima compensação pelos constrangimentos que suportaram em razão da falha na segurança pública, ora direito de todos e dever do Estado.

Outrossim, a exemplo da política adotada pelo Governo de Sergipe, forçoso se faz que o Estado de São Paulo altere o texto da lei em vigor, a fim de isentar os idosos, as pessoas há pelo menos 03 meses desempregadas e as vítimas de roubo ou furto do recolhimento da taxa para a emissão da segunda via da Carteira de Identidade (C.I.), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Diante do exposto e por ser de competência do Governo Estadual a providência pleiteada por este Parlamentar, aguarda-se pelo acolhimento da presente Indicação, para ser alterada a Lei 10.952, de 07 de novembro de 2001, a fim de ampliar as hipóteses e o rol dos documentos que ensejam a concessão de isenção da taxa para emissão de 2ª via.

Órgão: Governo do Estado de São Paulo

Assunto: DIVERSOS ASSUNTOS

ampliar as hipóteses e o rol dos documentos que ensejam a concessão de isenção da taxa para emissão de 2ª via.

Local: São Paulo,

Bairro:

18 de novembro de 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Sala das Sessões,
Abou Anni

Este documento foi assinado digitalmente.

Dúvidas, informações complementares, esclarecimentos e respostas devem ser encaminhados exclusivamente ao gabinete do Vereador Abou Anni, no Vd. Jacareí, 100, CEP 01319-900, Sala 406, Fone: 3396-4513. E-mail: abouanni@uol.com.br ou christianeфф@camara.sp.gov.br